COMUM: DA TRAGÉDIA À SUA EMERGÊNCIA - EXPERIÊNCIAS NO MUNDO E NA AMÉRICA-LATINA

André Afonso Tavares[1]

Renato Cechinel[2]

RESUMO: O presente trabalho teve como problema de pesquisa qual a definição do que é o Comum, segundo os autores Dardot e Laval, e quais as experiências pelo Mundo e na América-Latina de suas práticas nas mais variadas áreas da sociedade. Como objetivo geral, detalhou-se a definição do Comum, segundo os autores Dardot e Laval, e quais as experiências pelo Mundo e na América-Latina. Enquanto objetivos específicos, restou analisada a definição do Comum, segundo os autores Dardot e Laval, como princípio político, bem como realizado o resgate histórico da teoria desde a sua oposição, pelo ensaio da Tragédia dos Comuns, defendido por Garrett Hardin, até a sua emergência, incentivada pelo estudo publicado por Elinor Ostrom. Por fim, foram verificadas práticas baseadas no Comum pelo mundo e na América-Latina. O método utilizado foi o dedutivo, utilizando-se, para tanto, das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta. Foi possível concluir, a partir do estudo realizado, que o comum pode ser entendido como o princípio político da coobrigação para todos os que estejam engajados numa mesma atividade, de tal forma que configura um *múnus*, com duplo sentido, isto é, ao mesmo tempo obrigação e também participação numa mesma tarefa ou numa mesma atividade, bem como se observou diversos exemplos pelo mundo e na América Látina de práticas de Comum, nas mais variadas áreas da sociedade, tais como saúde, moradia, cuidado, conhecimento, cultura, nas cidades de Compenhaga, na Dinamarca; Barcelona, na Espanha; na Holanda, nos Estados Unidos, no Brasil; na Bolívia e no Equador.

Palavras-chave: Comum. Direitos Humanos. Novos direitos. Princípios de Boa-Governança. Tragédia dos Comuns.

ABSTRACT: The present work had as research problem what is the definition of what is Common, according to the authors Dardot and Laval, and what are the experiences around the World and in Latin America of their practices in the most varied areas of society. As a general objective, the definition of the Common was detailed, according to the authors Dardot and Laval, and what are the experiences around the World and in Latin America. As specific objectives, the definition of the Common, according to the authors Dardot and Laval, was left as a political principle,

[1] Mestrando do Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Direito da UNESC. Membro do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC) Especialista em Direito Público e em Auditoria Governamental. Graduado em Direito e em Ciências Contábeis. Graduando em Engenharia de Software. Advogado. Contador. Endereço eletrônico: afonsotavares.andre@gmail.com

[2] Mestrando do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD/UNESC.Especialista em Prática Jurídica pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Santa Catarina ESMESC/UNESC.Especialista em Direito Administrativo e especialista em Direito Processual Moderno ambas pela Universidade Anhanguera.Bacharel em Direito pela UNESC. Membro do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – NUPED/UNESC.Advogado. Servidor Público Municipal no cargo de Analista de Controle Interno.E-mail: advrenatoc@gmail.com

as well as the historical rescue of the theory since its opposition, by the essay on the Tragedy of the Commons, defended by Garrett Hardin, until its emergency, encouraged by the study published by Elinor Ostrom. Finally, practices based on the Common were verified around the world and in Latin America. The method used was deductive, using, for this, the techniques of bibliographic and indirect documentary research. It was possible to conclude from the study, that the common can be understood as the political principle of co-obligation for all who are engaged in the same activity, in such a way that it configures a function, with double meaning, that is, at the same time. obligation and participation in the same task or activity, as well as several examples throughout the world and in Latin America of Common practices, in the most varied areas of society, such as health, housing, care, knowledge, culture, in the cities. from Compenhaga, in Denmark; Barcelona, Spain; in the Netherlands, the United States, Brazil; in Bolivia and Ecuador.

Keywords: Common. Human rights. New rights. Principles of Good Governance. Tragedy of the Commons.

INTRODUÇÃO

As notícias e índices de desigualdade, violência, guerras, sofrimento, exploração e miséria, ao contrário das promessas realizadas sob o prisma da globalização, evidenciam crise civilizatória que atinge os mais variados campos da ciência e da sociedade (BERNARDES, 2017, p.22).

O modelo de sociedade moderna estruturado sob o paradigma moderno eurocêntrico ocidental, baseado em dicotomias constituintes da modernidade capitalista, tal como homem e natureza, sujeito e objeto, público e privado, encontra-se questionado por movimentos e teorias que exigem abertura multicultural, entre os quais se encontra o comum enquanto conceito contra-hegemônico e enquanto possibilidade de um novo modo de produção a apontar um horizonte não capitalista (BERNARDES, 2017, p.21-23).

Diante desse contexto, o presente trabalho buscará analisar a definição do Comum, segundos os autores Dardot e Laval, como princípio político, bem como realizará resgate histórico da teoria desde a sua oposição, mais fortemente pela ensaio da Tragédia dos Comuns, defendida por Garrett Hardin, em 1968, até a sua emergência, no mundo e na América-Latina, incentivada pelo estudo publicado por Elinor Ostrom, ganhadora do Nobel da Economia em 2009, no qual se define os princípios de boa-governança para gestão de recursos comuns.

O trabalho se norteará pelo questionamento do que é o Comum e trará de trazer exemplos pelo Mundo e na América-Latina de práticas baseadas no Comum

nas mais variadas áreas da sociedade, tais como saúde, moradia, cuidado, conhecimento, cultura etc.

O método utilizado será o dedutivo, utilizando-se, para tanto, das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E A TRAGÉDIA DOS COMUNS

2.1 Diferenciações conceituais: Comum, Bens Comuns e Comuns segundo Dardot e Laval

O uso do termo “comum” pode ser verificado em diversas expressões e situações, geralmente especificando bem ou coisa pertencente ou relacionado a uma comunidade ou coletividade ou então, segundo registram Dardot e Laval (2017, n. p.), para designar “o menor denominador comum das mobilizações, o termo médio que une os ‘homens de boa vontade’ de todas as classes e todas as confissões”.

No entanto, no contexto aqui exposto, possui conotação diversa e merece diferenciação conceitual adequada para que possamos avançar no entendimento do tema.

Dardot e Laval (2017, n. p.) expõem que o vocábulo ***comum***, no singular, é particularmente apto a designar o princípio político da coobrigação para todos os que estejam engajados numa mesma atividade, de tal forma que configura um *múnus*, com duplo sentido, isto é, ao mesmo tempo obrigação e também participação numa mesma tarefa ou numa mesma atividade.

Observa-se que o princípio político do comum, no sentido estrito, traduz-se na existência de obrigação apenas entre os que participam de uma mesma atividade ou de uma mesma tarefa, sendo que se exclui, por conseguinte, a possibilidade de a obrigação se basear num senso de pertencimento que seria independente da atividade (DARDOT; LAVAL, 2017, n. p.).

Tal visão se coaduna com a concepção aristotélica, a qual entende que os cidadãos são aqueles que deliberam em comum para determinar o que convém à cidade e o que é justo fazer. A instituição do comum (*koinón*) é fruto de um “pôr em comum” que pressupõe sempre reciprocidade entre os que participam de uma atividade ou compartilham um modo de vida. Assim, a partir dessa lógica, viver em

comum, não é, como no caso do gado, “pastar juntos no mesmo lugar”, assim como não é pôr tudo comum, mas é “pôr em comum palavras e pensamentos”, é produzir, por deliberação e legislação, costumes semelhantes e regras de vida que se aplicam a todos que buscam um mesmo fim (DARDOT; LAVAL, 2017, n. p.).

Dardot e Laval (2017, n. p.), em revisão bibliográfica da literatura política, destacam que existe uma mistura de tradições, superposição de significados e confusão de conceitos no trato da expressão “comum”, reduzindo o seu significado a uma visão de que “a política implantada deveria visar ao ‘bem comum” pela produção de ‘bens comuns’ que constituiriam um ‘patrimônio comum da humanidade’.

Consoante pontuam Dardot e Laval (*apud* CRUZ, 2017, n. p.), a noção de comum deve ser vista de forma mais ampla que a noção atribuída a ***bens comuns***. Na teoria econômica dominante se distinguem os bens de acordo com preceitos de rivalidade – quando o uso individual acontece em detrimento do uso dos demais – e exclusividade – quando através da propriedade é possível impedir o acesso livre ao recurso. De acordo com essa lógica, pode se dividir os bens entre privados, que são rivais e exclusivos; e públicos, os bens não-rivais e não-exclusivos. Porém, há, ainda, bens que não se encaixam integralmente em nenhuma dessas duas categorias, de forma a surgir os denominados bens mistos. Nesses, encaixam-se os bens de clube (club goods) que compreendem bens exclusivos e ao mesmo tempo não-rivais e finalmente os bens comuns (common goods) que são, ao contrário, não-exclusivos mas rivais.

Observa-se que a noção teológica-política de bem comum é redefinida e ritualizada pelo recurso à categoria jurídico-econômica de bens comuns e pela concepção de uma natureza humana comum, que estaria no fundamento das necessidades vitais essenciais à humanidade ou então se recorre à noção de coexistência social natural dos homens. Assim, verifica-se que a compreensão e a eventual pretensão de revisão da categoria do comum encontram barreira em três tradições que a influenciam: teológica, jurídica e filosófica (DARDOT; LAVAL, 2017, n. p.).

A *teológica* concebe o termo comum como finalidade suprema das instituições políticas e religiosas: a norma superior do “bem comum”, no singular, é considerada o princípio de ação e conduta de todos os que têm corpos e almas sob sua responsabilidade. A *jurídica* atualmente utiliza de discurso economicista sobre a

classificação dos “bens”, no plural, e trata da designação comum a certo tipo de “coisa”, tal como ocorre com os movimentos altermundialistas, com intento de promover os bens comuns mundiais, como o ar, a água ou o conhecimento. A *filosófica “*tende a identificar comum e universal (o que é comum a todos) ou então a relegar às margens insignificantes do ordinário e do banal tudo o que, do comum, resistir a essa identificação” (DARDOT; LAVAL, 2017, n. p.).

É essencial a superação de tais barreiras, e, por conseguinte, consoante Dardot e Laval (2017, n. p.), reformular o termo “comum” para um significado essencialmente político, caracterizado como um princípio e não no sentido de coisa, de substância ou de qualidade própria a uma coisa ou conjunto de coisas. O comum é um princípio político no sentido de ordenar, comandar e reger toda a atividade política.

Importante ressaltar o uso do termo “comum” como significado de um “agir comum” e não como coisa ou objeto:

> Não sendo objeto, o comum não é coisa (*res*), tampouco propriedade ou característica de uma coisa que constitua sua essência. Portanto, *o* comum não se confundirá com *o que* é comum em razão de tal ou qual propriedade inerente a sua natureza: por exemplo, a luz ou o ar são inegavelmente “comuns”, mas nem por isso são da esfera *do* comum. *O* comum também não se confundirá com *o que* é comum em direito e pode ser tanto uma coisa material (o alto-mar, as águas correntes não dominiais, os espaços classificados como patrimônio comum da humanidade etc.) como uma coisa imaterial (ideias, informações relativas ao mundo real, descobertas científicas, obras intelectuais de domínio comum). A categoria jurídica “coisa comum” (*res communis*) desvincula as coisas da atividade, embora seja apenas pela atividade que as coisas possam realmente se tornar comuns. Portanto, ela deve ser abandonada (DARDOT; LAVAL, 2017, n. p.).

Por outro lado, Dardot e Laval (2017, n. p.) utilizam-se do termo ***comuns***, no plural, para designar os ativos resultantes da atividade que põe algo em comum, isto é, aquilo que ela torna comum. Destacam, ainda, que nada é comum em si ou por natureza, apenas as práticas coletivas decidem, em última análise, o caráter comum de uma coisa ou conjunto de coisas. Portanto, há comuns de espécies muito diversas, em função do tipo de atividade dos atores que os instituem e se empenham em conservá-los e mantê-los vivos (comuns fluviais, comuns florestais, comuns de produção, comuns de sementes, comuns de conhecimento etc). Assim, a natureza e as propriedades da coisa tomada sob o encargo dos atores naturalmente não são indiferentes ao tipo de atividade mas é sempre a atividade que “comuniza” a

coisa, inserindo-a num espaço institucional pela produção de regras específicas relativas a seu encargo.

Os comuns podem ser caracterizados como uma combinação entre um recurso, uma comunidade e um conjunto de práticas sociais, que podem ser classificados como comuns de subsistência, de comunidades tradicionais e indígenas, comuns sociais e cívicos, digitais, culturais e referentes ao conhecimento, comuns urbanos, entre outros. Como exemplo, cita-se o compartilhamento de sementes das mulheres de Erakulapally, o sistema operacional GNU/Linux, a construção de uma rede de conhecimento através de sítios eletrônicos como o Wikipédia, a produção acadêmica nas universidades e até mesma a gestão de uso das ondas em Oahu, Havaí (BOLLIER *apud* CRUZ, 2017, n. p.).

Além disso, apesar o comum ser visto como princípio político e não como objeto ou coisa, merece destaque a necessidade dos comuns em serem instituídos, isto é, da *práxis instituinte*:

> O comum é, acima de tudo, uma questão de *instituição* e *governo*. Até aqui, ao falarmos da instituição do comum, entendemos o comum em geral como *objeto* do ato de instituir, e não o comum como princípio: pois, embora *o* comum como princípio não tenha de ser instituído, mas simplesmente tem de ser reconhecido intelectualmente e na prática, todos *os* comuns têm de ser instituídos. Cada comum deve ser instituído por uma prática que abra certo espaço ao definir as regras de seu funcionamento. Essa instituição deve continuar para além do ato pelo qual o comum é criado. Deve ser sustentada ao longo do tempo por uma prática que tenha a possibilidade de modificar as regras por ela própria estabelecidas. Chamamos essa prática de *práxis instituinte*. A práxis instituinte não é do âmbito da "gestão", no sentido de administração sem poder de decisão. Na realidade, a ilusão gestionária está associada à concepção naturalista do comum: se o comum estivesse inscrito na natureza e nas propriedades das coisas, seu reconhecimento poderia ser objeto de um consenso que estaria além do conflito dos interesses sociais. Ao contrário da "gestão", o "governo" cuida dos conflitos e tenta superá-los por meio de uma decisão relativa às regras. Portanto, a práxis instituinte é uma *prática de governo dos comuns* pelos coletivos que lhes dão vida (DARDOT; LAVAL, 2017, n. p.).

Dardot e Laval (2017, n. p.) destacam, ainda, que a idéia do comum, como princípio político, pode ser manifestada tanto na esfera política público quanto na esfera social. Assim, o conceito se insere também na esfera de produção e das trocas, porém sem intenção de configurar um novo modelo de produção ou um terceiro interposto entre Estado e o mercado, criando um terceiro setor da economia, ao lado do público e do privado. Portanto, como a idéia do comum não implica a supressão da propriedade privada, a primazia do comum não exige a supressão do

mercado.

Portanto, não se pode confundir bens comuns com o termo comum, tão pouco este ou aquele com aquilo que resulta dessa atividade, chamado de comuns. Comum, no singular, é um princípio político, um agir, enquanto comuns, no plural, pode ser traduzido naquilo que é instituído a partir da sua atividade e colaboração. Já os bens comuns são aqueles dito mistos, não-exclusivos mas rivais, tais como a água, o ar, as florestas etc.

2.2 Breve histórico e a Tragédia dos Comuns enunciada por Hardin

A utilização do termo comum é bastante antiga. Público e privado, por outro lado, podem ser consideradas categorias recentes na história. Comum está no princípio da sociedade. Numa perspectiva eurocêntrica, o comum se referia às terras comunais existentes na Idade Média, nas quais as comunidades produziam coletivamente para usufruto dos seus membros. De uma perspectiva do Sul, remete-se à forma como os povos ameríndios relacionam-se com a natureza, como um bem de todas e todos (PROCOMUM, 2018, n. p.).

Contudo, a atenção ao Comum ganhou destaque especial ao final do ano de 1968, a partir da formulação trazida pelo ecologista americano Garret Hardin, no seu estudo intitulado “A Tragédia dos Comuns” (*Tragedy of the Commons*), no qual defende que “o acesso livre a recursos finitos através de práticas de gestão comuns e sem nenhuma forma de controle público ou privado, só poderiam resultar na superexploração e na possível extinção de tais recursos” (CRUZ, 2017, p. 5).

Hardin defendia que cada homem está inserido num sistema que o compele a aumentar seu ganho de forma ilimitada num mundo que é limitado. Assim, a ruína e a tragédia seriam a destinação lógica duma sociedade na qual cada um busca o seu melhor interesse e que acredita na liberdade dos recursos comuns:

> Therein is the tragedy. Each man is locked into a system that compels him to increase his herd without limit – in a world thats in limited. Ruin is the destionation toward which all men rush, each pursuing his own best interest in a society that believes in the freedom of the commons (HARDIN *apud* OSTROM, 1990, p. 2).

Importante destacar, além disso, o contexto histórico em que esse estudo foi publicado. Conforme Camargo (apud CRUZ, 2017, p. 6), no ano da publicação do

trabalho de Hardin, houve diversos protestos contra o sistema capitalista no final de seu ciclo industrial, bem como diversas manifestações sociais, tais como em Paris, Berkeley, Berlim e Rio de Janeiro. Essas manifestações ganharam atenção global e expressavam descontentamento com a ideia vigente de progresso.

Consoante apontava Mendes (*apud* CRUZ, p. 6), esse cenário de descontentamento apresentado pelas manifestações sociais, ao tempo que ampararam a fixação de Hardin pela necessidade de fixar sistema de coerções e limitações mútuas e, assim, afastar qualquer tipo de comum, também fizeram ressurgir a ideia do comum numa primeira tentativa de desfazer a separação dicotômica entre capitalismo e socialismo.

Hardin exemplifica sua teoria com a história do camponês que coloca uma vaca a mais para pastar obtém vantagem imediata em relação a outros aldeões, mas também terá um prejuízo, pois, ao final, se todos compartilhassem dessa lógica, o pasto comunal será fatalmente destruído pela superexploração ocasionada pelo auto-interesse dos pastores em maximizar os seus respectivos lucros individuais em prejuízo da coletividade ou dos bens comuns:

> A tragédia dos comuns estaria exemplificada de maneira mais clara na história de um pasto ao qual vários pastores têm acesso irrestrito. Inicialmente, o arranjo entre pastores poderia funcionar suficientemente porque outros fatores como doenças, caça furtiva e guerra entre tribos mantinha o número de homens e de animais sob controle. Entretanto, quando esses problemas passam a ser contornados e a população atinge uma estabilidade, o crescimento populacional passa a ser um problema, principalmente se a lógica de produção baseada nos comuns é mantida. Para o autor, o pasto seria rapidamente destruído e esgotado pela maximização do uso individual de cada pastor, na forma de um número crescente de vacas pastando no mesmo campo ao mesmo tempo. Cada pastor continua a adicionar mais animais no pasto porque recebe o benefício total de cada animal pastando, mas lida apenas parcialmente com os malefícios do sobrepastoreio (HARDIN *apud* CRUZ, 2017, n. p.).

Segundo as palavras do Instituto ProComum (2018, n. p.), os seres humanos são egoístas e tendem a buscar sempre um maior ganho, em quaisquer condições:

> A tese central de Hardin é que os seres humanos são auto-interessados e tendem sempre a competir para maximizar seus ganhos, em quaisquer condições. Ele toma como exemplo um rebanho de ovelhas. Nele “cada homem está preso em um sistema que o compele a aumentar seu rebanho sem limites – num mundo que é limitado. Ruína é o destino para o qual todos os homens caminham, cada um perseguindo seu próprio interesse em

> uma sociedade que acredita em bens comuns livres." A visão distópica de Hardin serviu de subsídio para os defensores da propriedade privada e dos Estados Nacionais centralizadores decretarem a morte de qualquer arranjo comunitário auto-organizado e justificar os mais diferentes processos de cercamento.

Conforme destaca Hardin (*apud* CRUZ, 2017, p. 5) "indivíduos presos à lógica dos comuns só podem ser livres para trazer a ruína universal". Para enfatizar sua premissa, Hardin relaciona diversas situações de má gestão de bens comuns que culminaram na sua destruição ou poluição, tais como a poluição das águas por dejetos, a destruição de parques nacionais, os parquímetros para estacionamento, roubos de banco e até o exemplo mais conhecido de um campo de pastagem.

Acerca da utilização dos espaços e bens comuns, Hardin (1968, p. 5), ao mencionar os Parques Nacionais, propõe como possíveis soluções: a venda desses espaços como propriedade privada ou a sua manutenção como propriedade pública, porém incluindo o direito de locá-los. Sugere que a alocação pode ser feita a partir da riqueza, através da utilização de um sistema de leilão, ou então com base no mérito, com padrões previamente definidos e acordados. Além disso, menciona a utilização de sistema de sorteio ou na base do primeiro a chegar. Enfim, qualquer que seja o modelo utilizado, deve-se escolher ou então aceitar a destruição do bem comum.

Hardin (1968, p. 7-8) também tece crítica a ausência de controle por parte do Estado sobre a reprodução da humanidade a longo prazo, deixando esta apenas ao apelo à consciência. Faz condenação expressa a quem adota a política de sobreprocriação (*overbreeding*) como forma de expansão, inclusive quanto ao conteúdo específico da Declaração Universal dos Direitos Humanos nesse ponto referente ao livre arbítrio da família quanto à decisão do seu tamanho. Para o autor, é necessário medidas regulatórias e coercitivas de controle para que haja se produza responsabilidade, aos quais chama de "arranjos sociais". Ressalta, por fim, que a liberdade de raça resultará na miséria da superpopulação e que a única maneira de preservar e promover outras liberdades mais preciosas seria por meio da renúncia à liberdade de criação – "liberdade é o reconhecimento da necessidade".

Diversas outras teorias buscaram reforçar a exposição da Hardin, pautadas em análises comportamentais do indivíduo e em teorias matemáticas a exemplo da Teoria dos Jogos. Citamos, por exemplo, o "dilema do prisioneiro", entre outras.

O ensaio obteve grande aceitação inicial e foi utilizado para fundamentar políticas privatizantes, controle centralizador Estatal e regulamentação no uso dos bens comuns:

> O célebre artigo de Garret Hardin ("The Tragedy of the Commons") teve, no período inicial, muitos seguidores, pela perspectiva que o mesmo apresentava e no qual o processo de utilização dos recursos comuns culminava na destruição dos mesmos. Hardin referiu que o problema ambiental resulta de dois factores derivados da actividade humana. Por um lado o crescimento da população, que resultará no aumento do consumo dos recursos naturais, e por outro lado como os seres humanos se organizam para extrair esses mesmos recursos. Nesta teoria, Hardin assume apenas duas formas de organização: regime centralizado pelo Estado – nacionalização – e a propriedade privada.
> A teoria de Hardin cresceu, chegando a ser referida e aceite por muitos cientistas e decisores políticos. Que a utilizam como forma de racionalizar o controle do governo central sobre os recursos de uso de bem comum ou de privatização desses bens.
> Segundo Hardin, o utilizador de um bem comum explora determinado recurso desse bem até que os benefícios esperados das suas actividades sejam iguais aos custos esperados. Ou seja, na visão do autor, como cada usuário não considera os custos impostos aos outros, as deliberações individuais juntam-se com um calamitoso excesso de utilização do recurso e o potencial dano de uma área comum de acesso livre (SIMÕES et al, 2011, p. 1).

Como dito, Hardin abandona qualquer esperança na consciência voluntária e reflexão moral e propõe uma solução técnica para evitar a tragédia dos comuns. Defende, assim, a privatização, mecanismo de controle ao externo aos comuns, como o Estado com a estratégia do poluidor-pagador e, ainda, a regulamentação restritiva do uso dos comuns. Tal estudo teve, inevitavelmente, repercussão em políticas ecológicas, em estratégias econômicas, na gestão condominal e até mesmo para dividir a conta do restaurante:

> Mais um diagnóstico de um dilema e um apelo à reflexão moral que uma proposta de solução técnica, o artigo de Hardin oferece algumas possibilidades de evitar a tragédia dos comuns. A privatização seria uma delas. Com o princípio de escolha racional dos "vícios privados, benefícios públicos" o loteamento dos comuns evitaria a superexploração por cada camponês. Alternativamente, um mecanismo de controle ao externo aos comuns, como o Estado, seria uma solução. É o que faz a estratégia do poluidor-pagador Quem usasse mais o bem comum (com mais vaquinhas, por exemplo) faria alguma contraprestação indenizatória. Há, porém, o custo de gerenciar quem usa mais o recurso. Por fim, a regulamentação da pastagem restringindo o uso dos comuns com certas normas ou cobrando pedágios para seu acesso. Também são sistemas onerosos e sujeitos a falhas.
> Polêmico, o ensaio de Hardin teve repercussão em políticas ecológicas, em estratégias econômicas, na gestão condominial e até mesmo para dividir a conta do restaurante. Defensores do individualismo metodológicos e da

> teoria da escolha racional utilizam o dilema da tragédia dos comuns para traduzir em políticas privatizantes. E anedotas da vida real abundam, justificando essa estratégia privada (ALVES, 2018, n. p.).

Como exemplo prático da existência real da Tragédia dos Comuns alertada por Hardin cita-se o caso da Ilha Hispaniola[3], dividida entre o Haiti e a República Dominicana. Do lado dos haitianos, no qual a população cresceu com extravio descontrolado de lenha e recursos florestais, vislumbra-se praticamente um extermínio desses bens comuns. Já do lado dominicano, onde houve exploração racional dos recursos e, assim, preservação das florestas, observa-se visível conservação e manutenção das florestas.

Contudo, as previsões pessimistas de Hardin foram contestadas por diversos trabalhos que buscaram defender a gestão dos bens comuns, entre os quais se destacou a pesquisa realizada por Elinor Ostrom, em “Governing the Commons”, de 1990, o qual rendeu à pesquisadora o prêmio Nobel da Economia de 2009.

3. PRINCÍPIOS DA BOA-GOVERNANÇA E A EMERGÊNCIA DO COMUM NO MUNDO E NA AMÉRICA-LATINA

Em *Governing the Commons*, de 1990, Ostrom buscou analisar exemplos de sucesso na gestão comum dos recursos naturais e mapeou oito princípios necessários para que não se caísse na tragédia alarmada por Hardin, os quais foram reunidos no que se cunhou de Princípios da Boa-Governança e deram impulso para emergência do Comum no mundo e na América-Látina.

3.1 Princípios de Boa-Governança de Ostrom

Em sua obra, Elinor Ostrom reflete sobre o fracasso dos estudos baseados na Tragédia dos Comuns que recomendam o controle estatal sobre os recursos naturais para prevenir a destruição ou ainda a privatização desses recursos como forma de resolver os problemas. Afirma, ainda, que nem o Estado nem o mercado conseguiram desenvolver sistema de uso dos recursos naturais de forma sustentável:

[3] Fonte: https://ensaiosenotas.com/2016/12/28/hardin-a-tragedia-dos-comuns/. Acesso em 10 dez 2018.

> Hardly a week goes by without a major news story about the threatened destruction of a valuable natural resource. [...]
> Similar situations occur on divers e scales ranging from small neighbor hoods to the entire planet. The issues of how best to govern natural resources used by many individuals in common are no more settled in academia than in the world of politics. Some scholarly articles about the "tragedy of the commons" recommend that "the state" control most natural resources to prevent their destruction; others recommend that privatizing those resources will resolve the problem. What one can observe in the world, however, is that neither the state nor the market is uniformly successful in enabling individuals to sustain long-term, productive use of natural resource systems. Further, communities of individuals have relied on institutions resembling neither the state nor the market to govern some resource systems with reasonable degrees of success over long periods of time (OSTROM, 1990, p.1).

Ostrom contesta, assim, a teoria econômica baseada na privatização e intervenção estatal, incentivada pelo ensaio da Tragédia dos Comuns, e buscou detalhar regras objetivas que contribuíssem para que um bem ou recurso comum fosse gerido de forma a preservá-lo. Tais regras disseram respeito, especialmente, à definição de limites e responsabilidades dos envolvidos (VICENTE el al, 2014, p. 3).

No seu estudo, consoante expõem Simões e outros (et al, 2011, p. 12), Ostrom ressalta que muitas comunidades, de forma contrária àquilo que foi atemorizado por Hardin, desprovidos, ainda, de conhecimentos técnicos e avançados e de conceitos como "*free riding*" desenvolveram, intuitivamente, ao longo do tempo, processos de governação participada, cooperativa e democrática, criando acordos, regras e associações que permitem o uso eficiente e sustentável de recursos do bem comum.

Consoante Ostrom (*apud* SIMÕES et al, 2011, p. 7), os oito princípios basilares para o sucesso na gestão de um bem ou recurso comum são:

> 1. Demarcação clara das fronteiras dos recursos de bem comum e dos seus utilizadores;
> 2. As regras definidas têm de ser adequadas às condições locais (época, espaço, tecnologias disponíveis, quantidades de recursos disponíveis);
> 3. Os utilizadores participam na definição/adaptação das próprias regras – acordos coletivos;
> 4. Os fluxos de benefícios proporcionados pela gestão comum são proporcionais aos custos de utilização;
> 5. Há um reconhecimento das regras da comunidade pelas autoridades externas;
> 6. É realizada a monitoração e são respeitadas as regras por parte dos utilizadores, com penalizações para os transgressores;
> 7. É garantido o fácil acesso a meios de resolução de conflitos bem como a custos reduzidos;

> 8. Há uma ligação na gestão de recursos de menor escala com os de maior escala, partindo do particular para o geral.

Em um quadro comparativo, ficam claras as diferenças entre as teorias encabeçadas por Hardin e por sua antagonista Ostrom. De um lado, percebemos que Hardin defendia gestão pautada pela privatização e nacionalização, benefícios eram de curto-prazo, a regulação ocorreria por meio das autoridades estatais o que gera um distanciamento entre quem legisla e os utilizadores, e, como resultado, vislumbra-se a escassez, sobre-exploração e degradação dos recursos. Do outro lado, Ostrom advogava pela gestão por meio das comunidades locais com benefícios de longo-prazo, regulação pelas próprias comunidades com envolvimento dos utilizadores, e, como resultado, percebe-se o consumo partilhado não rival, uso e governança com equidade (SIMÕES *et al*, 2011, p. 12).

A partir de suas observações, Ostrom busca defender que a gestão dos recursos naturais pode ser mais eficiente a partir do envolvimento direto dos interessados, a partir da compreensão e assunção de responsabilidades.

Essas idéias de Ostrom renderam-lhe o prêmio Nobel da Economia, em 2009. Além disso, a pesquisa foi a criadora da Associação Internacional para o Estudo dos Comuns – IASC Commons, que promove estudos acerca do Comum:

> Ostrom manteve por muitos anos um produtivo grupo de pesquisa e foi criadora Associação Internacional para o Estudo dos Comuns – IASC Commons. A tese central da chamada visão neoinstitucionalista dos bens comuns é que, em muitos casos, as comunidades, a partir de um sistema de auto-organização e de cooperação, fazem, ao longo dos anos, uma gestão mais eficiente dos recursos do que quando seguem as normas impositivas de algum agente exterior. Essa visão estabelece que o comum é, sobretudo, um sistema de direitos e obrigações (PROCOMUM, 2018, n. p.).

3.2 Emergência do Comum no mundo e na América-Latina

A partir do ano de 2000, segundo observações feitas pelo Instituto ProComum (2018, n. p.), em razão da adoção do termo por ativistas da cultura livre e também pelos militantes contra a globalização neoliberal (altermundialistas), a temática acerca do Comum ganhou relevância nas discussões políticas:

> Na virada dos anos 2000, o comum pulou para o centro das discussões políticas por conta de dois fatores:

(1) a adoção do termo por ativistas da cultura livre, em especial advogados estadunidenses defensores da cultura livre. Foram eles que, analisando as transformações na produção cultural promovidas pela internet, passaram a defender ativamente a nova ecologia digital, baseada no compartilhamento do conhecimento, na transparência e na abertura radical, e em uma visão de propriedade coletiva dos bens intelectuais;
(2) a adoção do termo pelos altermundistas, os militantes contra a globalização neoliberal. Em específico, nas lutas contra a privatização de bens naturais, com o caso exemplar de Cochabamba, na Bolívia, onde em 2000 a população organizada barrou a venda do controle do serviço de distribuição de água para uma corporação; e a partir da trilogia escrita pelos autores Michael Hardt e Antonio Negri: Império, Mutidão e Bem-Estar Comum.

A emergência do Comum pode ser observada a partir de diversos exemplos verificados no Mundo e na América-Latina, com adoção desse princípio político sintetizado na coobrigação para todos os que estejam engajados numa mesma atividade.

Na cidade de Compenhaga, na Dinamarca, há uma comunidade chamada de Cidade Livre de Christiania[4], com cerca de 850 habitantes. Tal localidade foi ocupada a partir de 1971, numa antiga área abandonada por militares, por hippies, anarquistas, artistas e músicos, como forma de protesto ao governo. Diversas tentativas judiciais foram realizadas para a retirada desses ocupantes, sob fundamento de serem "indesejáveis perturbadores da paz e da ordem". Contudo, nenhuma dessas tentativas conseguiu a retirada e os ocupantes até hoje vivem no local arcando com as despesas. No local, não há contratos de alugueis nem propriedades de imóveis, de modo que cada um mantém uma relação muito pessoal com a casa a qual habita. A solução dos conflitos e problemas comunitários é feita democraticamente e baseada em consenso geral, de modo que cada indivíduo possui responsabilidade na manutenção da ordem no âmbito da comunidade.

Em Barcelona, na Espanha, onde nas eleições locais de 2015, houve vitória da coligação política denominada *Barcelona em Comum*, podemos destacar diversos projetos, denominados de "*commons urbanos*", que concentram esforços em diversos campos da vida (cuidado, saúde, educação, moradia, instalações, transporte, cultura, etc), os quais são acompanhados pelo *L'Observatori Metropolità de Barcelona*[5] (OMB - Observatório Metropolitano de Barcelona), nascido em 2010.

Dentre os projetos, destacamos, por exemplo, o *El Huerto Indignado Del Poblenou*, nascido em novembro de 2011, uma horta comunitária ligada à

[4] Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Christiania. Acesso em 10 dez 2018.
[5] Fonte: http://bcncomuns.net/es/. Acesso em 20 dez 2018.

assembléia social do bairro de Poblenou, em Barcelona. Cerca de 25 famílias participam do jardim, o qual é definido como espaço livre, autogerido e comunitário, no qual são tomas decisões em assembléia, um espaço aberto e um ponto de encontro para os vizinhos, mas também um espaço de criação.

É possível verificar outras práticas comunitárias em diversas áreas, tais como: novo modelo energético (*Som Energia*); conectividade de internet (*Guifi.net*), o não - mercado de trabalho cooperativo capitalista (*Coop57 , Ciutat Invisível*), parentalidade partilhada (*Babàlia*); saúde como um bem coletivo (*Espaço do Imigrante , CAP Besòs, Àurea Social*); práticas que definem novas formas de acesso à habitação (*PAHC Sabadell e La Tafanera/ Sostre cívica*); reinventando a maneira de gerir os recursos tais como espaço público urbano (*Germanetes, Hort Indignat Poble Nou, Plaça de la Farigola , Jardí de l'Amista t*) ou infra-estrutura comunitária (*Flor de Maig , pode Batllo , Casal del Pou de la Figuera*).

Na Holanda[6], desde 2015, existe uma cooperativa de cidadãos que buscam prestar auxílio aos que necessitam de serviços de saúde e cuidados sociais. A cooperativa surgiu a partir do abandono estatal com a área. Possuem cerca de 50 funcionários e 700 membros que pagam um valor simbólico de dez euros ao ano (cerca de 40 reais) e mais colaboração com trabalho voluntário, já que o princípio da cooperativa não é fornecer serviços, mas também educar a si mesmo e aos outros, pensando o cuidado e o bem estar como uma responsabilidade compartilhada por todos. Destaca-se, ainda, que o pilar da cooperativa são os chamados assistentes de vizinhança, profissionais contratados e devem preencher os seguintes requisitos: estar desempregado, morar no bairro, gostar de pessoas e possuir experiência de vida. Esses profissionais circulam pelas casas das pessoas e dão atenção para quem precisa, conectam pessoas, auxiliam nas iniciativas organizadas pelos cidadãos e estimulam a participação de outras pessoas.

Nos Estados Unidos, no contexto do incentivo à liberdade de conhecimento e cultura, surgiu, em 2001, a denominada *Creative Commons*[7], localizada em Mountain View, na California. A organização não governamental e sem fins lucrativos busca expandir a quantidade de obras criativas disponíveis,

[6] Fonte: https://www.procomum.org/2017/08/04/conheca-uma-cooperativa-de-cuidado-na-holanda-e-sua-missao-de-mudar-o-significado-de-cuidado-saude-e-autonomia-dossie-iasc-2017-uma-viagem-pelo-comum/ Acesso 15 set 2018
[7] Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Creative_Commons. Acesso em 12 dez 2018.

através de suas licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições com o tradicional *copyright* - todos os direitos reservados.

Nessa linha de incentivo, nasceu a Fundação Wikimedia[8], em 20 de junho de 2003, pelos americanos Jimmy Wales e Larry Sanger. A entidade se dedicar a incentivar a produção, desenvolvimento e distribuição de conteúdo livre e multilíngüe e a disponibilizar ao público, integralmente, esses projetos baseados em wiki de forma totalmente livre. Um dos projetos mais conhecidos é o Wikipédia[9], o qual pode ser sintetizado numa enciclopédia pública, multilíngüe, de licença livre baseado na web e escrito de maneira colaborativa. Apesar das críticas de edições indesejáveis, qualidade de escrita, confiabilidade, plágio, o projeto contribui para o acesso à cultura e ao conhecimento e é alimentado de forma colaborativa por diversas pessoas.

No Brasil, registra-se a prática da Economia Solidária, a qual tem por fundamento um mercado baseado na cooperação e não na competição entre os produtores, em que o lucro é dividido entre quem gera a riqueza e não fique com quem é o dono das empresas:

> A economia solidária é uma maneira de organizar as atividades econômicas de determinado lugar. Em vez de liberdade absoluta pregada pelo capitalismo de mercado, as associações são feitas de maneira mais padronizada, buscando diminuir a desigualdade de ganhos (SINGER, 2018, n. p.).

Além dessa prática, em 2009, durante o Fórum Social Mundial de Belém, na Amazônia, organizações lançaram a *Conclamação para a Recuperação dos Bens Comuns*, que afirma que “as iniciativas alternativas estão se desenvolvendo em numerosos domínios para defender a água e os rios, a terra, as sementes, a biodiversidade, o conhecimento, as ciências e os saberes ancestrais, as florestas, os mares, o vento, a moeda, a comunicação e a criação de redes, a cultura, a música e outras artes, as tecnologias abertas e os softwares livres, os serviços públicos de educação, saúde, saneamento e previdência” (PROCOMUM, 2018, n. p.).

Na Bolívia e no Equador, as novas constituições adotam conceitos do Comum e defendem o Bem Viver. Além disso, vários movimentos sociais que lutam contra a privatização dos bens naturais, como a água, a terra e os rios; os

[8] Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikimedia. Acesso em 12 dez 2018.
[9] Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia. Acesso em 12 dez 2018

movimentos feministas, entre os quais o movimento da marcha das mulheres negras; movimentos pela ciência cidadã, pela cultura livre, pelo conhecimento compartilhado, pelos recursos educacionais abertos, pela democracia real já, entre tantos outros (PROCOMUM, 2018, n. p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente trabalho, constatou-se que o comum pode ser entendido como o princípio político da coobrigação para todos os que estejam engajados numa mesma atividade, de tal forma que configura um *múnus*, com duplo sentido, isto é, ao mesmo tempo obrigação e também participação numa mesma tarefa ou numa mesma atividade.

Não se pode confundir bens comuns com o termo comum, tão pouco este ou aquele com aquilo que resulta dessa atividade, chamado de comuns. Comum, no singular, é um princípio político, um agir, enquanto comuns, no plural, pode ser traduzido naquilo que é instituído a partir da sua atividade e colaboração. Já os bens comuns são aqueles dito mistos, não-exclusivos mas rivais, tais como a água, o ar, as florestas etc.

Verificou-se que a atenção ao Comum ganhou destaque especial ao final do ano de 1968, a partir da formulação trazida pelo ecologista americano Garret Hardin, no seu estudo intitulado “A Tragédia dos Comuns” (*Tragedy of the Commons*), no qual defendou que o acesso livre a recursos finitos através de práticas de gestão comuns e sem nenhuma forma de controle público ou privado, só poderiam resultar na superexploração e na possível extinção de tais recursos.

Contudo, viu-se que as previsões pessimistas de Hardin foram contestadas por diversos trabalhos que buscaram defender a gestão dos bens comuns, entre os quais se destacou a pesquisa realizada por Elinor Ostrom, em “Governing the Commons”, de 1990, o qual rendeu à pesquisadora o prêmio Nobel da Economia de 2009.

Em *Governing the Commons*, de 1990, registrou-se que Ostrom buscou analisar exemplos de sucesso na gestão comum dos recursos naturais e mapeou oito princípios necessários para que não se caísse na tragédia alarmada por Hardin, os quais foram reunidos no que se cunhou de Princípios da Boa-Governança e deram impulso para emergência do Comum no mundo e na América-Látina.

Nesse contexto, observou-se diversos exemplos pelo mundo e na América Látina de práticas de Comum, nas mais variadas áreas da sociedade, tais como saúde, moradia, cuidado, conhecimento, cultura, tais com na cidade de Compenhaga, na Dinamarca; Barcelona, na Espanha; na Holanda, nos Estados Unidos, no Brasil; na Bolívia e no Equador.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo M. Hardin**: A Tragédia dos Comuns**. Disponível em: <https://ensaiosenotas.com/2016/12/28/hardin-a-tragedia-dos-comuns/> Acesso em: 10 dez 2018.

BERNARDES, Márcio de Souza. **A (re)invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: ecologia política, direito e resistência na América Latina.** Tese de Doutorado em Direito. Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

CRUZ, Mariana de Moura. **O novo vocabulário do comum** – ensaio para uma leitura pós-colonial. XVII Enanpur. Desenvolvimento, Crise e Resistência: Quais os caminhos do Planejamento Urbano e Regional? São Paulo, 2017.

DARDOT, P; LAVAL, C. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

HARDIN, Garret. **A tragédia dos comuns**. Revista Science, vol. 162, No. 3859 p. 1243-1248 Disponível em: <http://www.garretthardinsociety.org/articles/art_tragedy_of_the_commons.html>.

OSTROM, Elinor. **Governing the commons**: the evolution of institutions for collective action. New York: Cambridge University Press, 1990.

PROCOMUM, Instituto. **Breve História do Comum**. Disponível em: <https://www.procomum.org/breve-historia-politica/> Acesso em: 05 set 2018.

SIMÕES, João; Macedo, Marta; Babo, Pilar. Elinor Ostrom: **Governar os Comuns**. Disponível em: <https://www.fep.up.pt/docentes/cchaves/Simoes_Macedo_Babo_2011_Ostrom.pdf> Acesso em 10 dez 2018.

SINGER, Paul. **Economia solidária.** Disponível em: <https://bussolacultural.wordpress.com/tag/fundacao-wilson-pinheiro/> Acesso em 15 jan 2019

VICENTE, Victor Manuel Barbosa et al. **Aplicando os Princípios da Boa Governança de Commons na Análise do Sistema de Gestão de Terras Públicas no Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_APB1408.pdf> Acesso em 15 dez 2018.